



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015.**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre o acesso à educação infantil e ao primeiro ano do ensino fundamental.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24 .....

.....

II-A – a admissão na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental será feita exclusivamente por ordem de inscrição ou sorteio dos candidatos, admitida prioridade para filhos e irmãos de alunos e ex-alunos da instituição educacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo do presente projeto de lei é preciso e claro: dar termo aos processos seletivos, altamente competitivos, para ingresso na educação infantil e especialmente no primeiro ano do ensino fundamental, prática comum sobretudo nas escolas particulares mais destacadas.

Esses “vestibulinhos” pretendem selecionar os “melhores”, como se esta qualificação pudesse ser atribuída de modo tão rápido e superficial a crianças que começam sua vida educacional.

Tais processos são fonte de nociva ansiedade e seguramente deixam marcas profundas nas crianças e em suas famílias, impondo o sentimento de fracasso a quem sequer iniciou sua trajetória escolar.

Por outro lado, constituem forma disfarçada de recusa, mediante indevida seleção intelectual ou sociopsicológica, que pode ser tomada como discriminação, o que é expressamente vedado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estou seguro de que a relevância e a justiça desta iniciativa haverão de angariar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**